



CONTRATO Nº 096 /2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NORAUTO RENT A CAR LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2009-MP/PA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo, nº 100, CEP 66.015-160, nesta capital, neste ato representada pelo seu Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 060-MP/PA e do CPF nº 055.383.782-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORAUTO RENT A CAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.368.837/0001-15, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, nº 2086, bairro de São Brás, CEP 66.063-090, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS BENEDITO ADÃO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 060-MP/PA e do CPF nº 055.383.782-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do resultado da licitação - **Pregão Presencial nº 038/2009-MP/PA**, instaurado para a Contratação de Empresa para Locação de Veículos – Contrato de 12 meses (Item 01), regido Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e Lei Estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003, Decreto Estadual nº 1093/2004, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 assim como as cláusulas, especificações e recomendações do edital, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, nas quais as partes subordinam irrestritamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em locação de veículos**, discriminados no Anexo I em conformidade com as características técnicas, modelos, quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada (Item 01), nas condições e preços previstos no Edital, Processo administrativo nº 1666/2009-SGJ-TA (protocolo 28185/2009) que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição:
- 1.2. Todos os veículos deverão ser licenciados no Estado do Pará, e deverão ser segurados de forma total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelo Decreto Estadual nº 1093/2004 (itens 03 e 04), e às condições do edital e às cláusulas expressas neste CONTRATO
- 3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela autoridade da Pasta Contratante.
- 3.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores - Código de Defesa do Consumidor.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

- 4.1. Integram este Contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, Declarações e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação;
- 4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do Contrato ora celebrado.
- 4.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.
- 4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.
- 4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DIREITOS DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 5.1. A Empresa Contratada deverá oferecer oficina (própria ou credenciada) com pelo menos 02 (dois) elevacar para prestação dos serviços nos veículos, quando necessária;
- 5.2. A empresa Contratada será responsável pelas revisões periódicas dos veículos;
- 5.3. Os veículos deverão possuir placas do Pará, não se admitindo placas de outros estados;
- 5.4. Entregar os veículos nas condições estabelecidas e atender a todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Contrato, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica e manutenção;
- 5.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.7. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.9. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;
- 5.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 5.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 5.12. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 5.13. Garantir a qualidade dos serviços/veículos ofertados durante o prazo de vigência do contrato;
- 5.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.15. Substituir, em até 02 (duas) horas, sem qualquer ônus para a Administração, o veículo recusado pela Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.16. O seguro do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que a franquia ficará por conta da contratante, aplicada de forma reduzida não podendo ser superior a 2% do valor do veículo. Caso o



valor da franquia seja superior ao percentual estipulado, o pagamento da diferença verificada será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Administração Pública.

5.17. A Locadora deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar o socorro em, no máximo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito;

5.17.1. No que concerne aos Itens 01 e 02, a contratada se responsabilizará também:

5.17.2. Pela lavagem dos veículos pelo menos 01 (uma) vez por semana.

5.17.3. A lavagem deverá ser realizada de modo que o(s) veículo(s) não fique(m) por tempo superior a 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, fora da sede do Ministério Público, em função da disponibilidade dos veículos para atenderem as Procuradorias e Promotorias. A contagem do tempo inicia-se a partir da saída do(s) veículo(s) da Sede do Ministério Público.

5.17.4. Pelo serviço de borracharia, quando necessária para conserto de pneu dos veículos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DIREITOS DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.2. Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.
- 6.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;
- 6.4. Utilizar os veículos em condições normais e adequadas
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;
- 6.8. As infrações de trânsito serão por conta da CONTRATANTE;
- 6.9. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS LOCADOS**

- 7.1. O prazo de entrega referente ao Item 01 será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato;
- 7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.
- 7.3. Os veículos serão conferidos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o Contratado obrigado a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.5. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 7.6. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.



- 7.7. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 6(seis) horas, contados do recebimento provisório.
- 7.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 7.9. As despesas relativas à entrega dos serviços/veículos correrão por conta exclusiva da detentora da Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

- 8.1. A Contratada durante todo o período da Ata/Contrato deverá prestar a garantia e manutenção dos veículos locados, promovendo por sua conta e responsabilidade ajustes e reparos que se fizerem necessários, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2. O início da prestação de manutenção dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. O valor mensal deste contrato é de **R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais)**, perfazendo um total anual de **R\$ 21.480,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais)**, referentes à locação mensal de 01 (um) veículo de passageiros sem motorista e sem combustível, em conformidade com o resultado final do Certame, ao qual as partes se vinculam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1. Os pagamentos mensais, decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e, ainda, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) Fornecedor(a) Classificada(s), de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 10.2. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.
- 10.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a(s) Contratada(s) tome(m) as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la;
- 10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) Contratada(s).
- 10.9. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratante.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do 1º dia útil após sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

#### 13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### 13.2. MULTA

13.2.1. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

13.2.1.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso;

13.2.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, no caso do objeto não estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I); no caso da não substituição do objeto desconforme com as especificações; e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas.

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.5 dos edital, e nos demais casos de inexecução total das obrigações assumidas.

13.2.4. Multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.5. as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito referido neste subitem, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.



### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.
- 14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.
- 14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 14.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
- 15.2. O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos **quantitativos do item 01** em função do que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8666/93 e alterações, nas mesmas condições contratuais, sob pena das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações
- 16.2. O Ministério Público utilizará ainda os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária, sob as seguintes classificações funcionais programática:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das ações Administrativas**  
Elemento de Despesa: **339033 – Passagens e Despesas com Locomoção**  
Fonte: **0101 - Recursos Ordinários**



### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 17.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 17.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 17.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 17.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 17.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 18.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Belém, *02 de dezembro* de 2009.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
NORAUTO RENT A CAR LTDA  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1) *Guilherme Lima de Freitas*  
RG nº *4214457 SSP/PA*

2) \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

Belém (Pa), 19 de novembro de 2009.

AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2009-MP/PA

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos de licitação com os quais concordamos, e tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, apresentamos em anexo, nossa Proposta Comercial para execução dos referidos serviços.

Esta Proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da mesma.

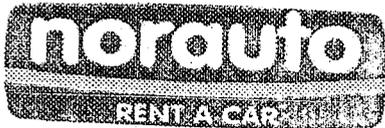
O prazo de vigência do contrato será conforme o Edital e iniciará na data da assinatura do contrato.

Declaramos que estamos aptos a iniciar a prestação dos serviços no determinado no contrato e seus anexos.

Declaramos expressamente que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos e quaisquer despesas, com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, fretes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

>> A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da LOCADORA.

Informamos que a pessoa que irá assinar o Contrato é o Sr. **CARLOS BENEDITO ADÃO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 3288 CRE/Pa e do CPF nº 042.095.322-15, residente e domiciliado na Rod. Dos Trabalhadores s/n, Cond. Águas de Cristal – Alameda Tucunará nº 14, Bairro parque Verde, na cidade de Belém- Pa.



166

**Dados da empresa:**

NORAUTO RENT A CAR LTDA

CNPJ: 83.368.837/0001-15

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt N° 2086, CEP: 66.063-090, bairro: São Braz, na cidade de Belém – Pa, Fone: 91 – 4005-4050 e fax: 4005-4055.

E Mail: [negocios@norautoonline.com.br](mailto:negocios@norautoonline.com.br)

**Dados Bancários:**

Banco Itaú S/A – Agência n° 0936 – Conta Corrente: 31.439-2

Cordialmente,

NORAUTO RENT A CAR LTDA  
CNPJ N° 83.368.837/0001-15  
JONERI DOS SANTOS  
PROCURADOR

2/15



AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2009/MP-PA

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL POR VEÍCULO
01	Locação mensal de veículo de passageiros sem motorista e sem combustível, modelo executivo, com película, com ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, som MP3, alarme, bi-combustível, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, cor preto, zero quilometro, ano e modelo 2009/2010. Com e 120 KM de franquia. Modelo: GM-ASTRA SEDAN e/ou similar	VEÍCULO	01	R\$ 1.790,00	R\$ 21.480,00

Valor Unitário Mensal: Um mil setecentos e noventa reais  
Valor Total Anual: Vinte e um mil e quatrocentos e oitenta reais

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature at the bottom left and several smaller ones on the right side.

Vigência: 02/12/2009 a 30/01/2010  
Pregão Presencial: 32/2009

Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
03122012545340000 449052 0101000000 Estadual  
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual  
Contratado: ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Endereço: Rua Gutemberg Chagas, 280-B  
CEP. 49040-780 - Aracaju/SE/Telefone: 7921070949  
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**PORTARIAS PGJ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50250**  
**PORTARIA Nº 4848/2009-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 1/12/2009, publicada no D.O.E. de 3/12/2009;

**R E S O L V E:**  
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância BEZALIEL CASTRO ALVARENGA do cargo de 1º Promotor de Justiça de Tucuruí para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Benevides.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Belém, 03 de dezembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4849/2009-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 1/12/2009, publicada no D.O.E. de 3/12/2009;

**R E S O L V E:**  
REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância LUZIANA BARATA DANTAS do cargo de Promotor de Justiça de Tucuruí para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Belém, 03 de dezembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50038**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 43892**  
**PORTARIA: 4488/2009**

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA JUSTIÇA.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LCE Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999456/CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3,5 diárias (Completa) / de 09/12/2009 a 12/12/2009<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50035**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 43895**  
**PORTARIA: 4489/2009**

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA JUSTIÇA.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LCE Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999817/JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3,5 diárias (Completa) / de 09/12/2009 a 12/12/2009<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50029**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 43906**  
**PORTARIA: 2969/2009**

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA JUSTIÇA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LE Nº 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999556/ALEXANDRE THÉO DE ALMEIDA CRUZ (TÉCNICO) / 1,5

diárias (Completa) / de 10/12/2009 a 11/12/2009<br  
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

#### DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50020**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 43889**  
**PORTARIA: 4487/2009**

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA JUSTIÇA.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LCE Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999269/LEANE BARROS FIUZA DE MELLO (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 1,5 diárias (Completa) / de 10/12/2009 a 11/12/2009<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50151**

**Nº do Termo de Cooperação: 002/2009-MP/PA.**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP e a Unicef (Brasil).

**Objeto:** Cooperação Técnica entre as partes formatárias, com vistas a realizar uma ação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e ininterrupto de comunicação e troca de informações, no sentido de assegurar efetivamente os direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro em favor da população infanto-juvenil, sobretudo para a consecução do efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente nos orçamentos públicos.

**Vigência:** Início: 25/11/2009; Término: indeterminado.

**Valor: - Dotação Orçamentária: -.**

**Fonte de Recurso: -.**

**Foro:** Belém

**Data da Assinatura:** 24/11/2009

**Endereço das Partes:** Rua João D'logo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA; Travessa Magno de Araújo, nº. 474, Telégrafo, CEP: 66113-050, Belém/PA; Travessa Tiradentes, nº. 147, Reduto, CEP: 66053-330, Belém/PA; e Avenida Alcindo Caezela, nº. 287, Bloco B, CEP: 66060-000, Belém/PA, respectivamente.

#### CONTRATO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50476**  
**CONTRATO: 96/2009**

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos (Item 01).

Valor-Total: 21.480,00

Data Assinatura: 02/12/2009

Vigência: 03/12/2009 a 02/12/2010

Pregão Presencial: 38/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: NORAUTO RENT A CAR LTDA

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt - de 1912/1913 a

2612/2613, 2086

CEP. 66063-090 - Belém/PA/Telefone: 9140054050

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

#### CONTRATO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50492**  
**CONTRATO: 97/2009**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Auto-Envelopadora modelo PS 850/2 A4 e A5, séries 1706-05/08.

Valor Total: 6.900,00

Data Assinatura: 02/12/2009

Vigência: 03/12/2009 a 02/12/2010

Inexigibilidade: 11/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: MGL - MECANOGRÁFICA & LASER LTDA

Endereço: Rua Suell Aparecida Leite Nogueira, 600

CEP. 12946-379 - Atibala/SP/Complemento: Galpão 04

Telefone: 1144132577

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50071**

**Nº. da Ata de Registro de Preços:** 035/2009-MP/PA.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº. 038/2009-MP/PA.

**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a

empresa Real-Veículos Ltda - ME.

**Objeto:** Registro de preços, para locações eventuais/diária

(Itens 03 e 04).

**Vigência:** 02/12/2009 a 01/12/2010.

**Preços Registrados:**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
ITEM 03	Locação eventual de veículo de passageiros sem motor e sem combustível, veículo tipo sedan, com pára-brisas, ar condicionado, rádio eletrônico, lãna elétrica, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (preta), zero quilômetros, ano/mês 2009/0910, potência de motor 1.8, a partir de 74 CV, porta mala com capacidade a partir de 400 litros e equipamentos livre. Modelo Usado: VW	DIÁRIA	276	R\$ 90,00	R\$ 24.840,00
ITEM 04	Locação eventual de veículo de passageiros sem motor e sem combustível, tipo pick-up, cabine dupla, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, lãna eletrônica, com ar condicionado, direção hidráulica, rádio e lãna eletrônica, com no máximo 01 ano de fabricação. Franquia livre. Modelo Pick-up Usado:	DIÁRIA	60	R\$ 235,00	R\$ 14.100,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 01/12/2009

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua dos Mundurucú, nº. 2925, bairro Cremação, CEP: 66.040-270, Belém/PA.

## ÓRGÃOS



## INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49913**  
**TERMO ADITIVO: 10**

Data de Assinatura: 30/11/2009

Valor: 93.938,40

Vigência: 01/12/2009 a 30/11/2010

Justificativa: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2004, Lei Federal nº 8.666/93 e aditivo respaldado no §4º e inciso II, do art.57 da Lei 8.666/93.

Contrato: 45/2004

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
13122012545340000 319034 0101000000 Estadual

Contratado: M.A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES

Endereço: Rua da Matriz, Bairro: Marituba, 110

CEP. 67105-000 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132246527 Fax: 9132418155

Ordenador: Jaime de Oliveira Bibas

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50106**  
**TERMO ADITIVO: 5**

Data de Assinatura: 03/12/2009

Valor: 0,00

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por se tratar de convênio com saída à liberar.

Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas.

Convênio: 61/2007

Orçamento: